



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO NEGRO**

Processo nº 011/2025

Licitação nº 003/2025

Modalidade: Pregão Eletrônico

Objeto: Contratação de empresa(s) para a prestação, em regime de fretamento, de serviço de transporte de alunos da rede municipal de ensino de Cerro Negro, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. 1Doc 067/2025.

Assunto: Recurso Administrativo contra decisão do Pregoeiro.

Recorrente: **ZORTEATUR TRANSPORTES LTDA**

PARECER

I - BREVE RELATO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela licitante **ZORTEATUR TRANSPORTES LTDA** o qual pugna pela inabilitação da mesma durante a sessão na fase de habilitação.

Sobre o pedido destacamos que o mesmo foi cadastrado junto ao portal bnc.org.br, respectivamente na data de 13/03/2025, sendo, portanto, tempestivo.

A outra licitante fora intimada da interposição do recurso, sendo que findo o prazo recursal não apresentou contrarrazões.

Encerrado o prazo de contraditório, o processo foi encaminhado a Assessoria Jurídica Municipal, para que ali fosse analisado o recurso interposto e expedido parecer jurídico a respeito.

Atendendo a referida solicitação, o Dr. Gustavo J. Barbosa, Consultor Jurídico do Município de Cerro Negro, emitiu parecer jurídico sobre o recurso.

É o sucinto relato.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO NEGRO**

II - Do Mérito

Abstemo-nos de citar e analisar detalhadamente aqui os termos e argumentos do recurso administrativo em tela, bem como, das contrarrazões tendo em vista isso já ter sido apropriadamente efetuado, a pedido desta Comissão, através do Parecer Jurídico, expedido na data de 24/03/2025, arquivado aos autos e disponibilizado na plataforma. Portanto, é desnecessário e contraproducente transcrever a íntegra de tal instrumento, pois, desde já, este Pregoeiro adota o entendimento e as recomendações nele consignados.

III - Da Conclusão

Portanto, em observância aos dispositivos legais previstos na Lei Licitatória e no Edital, e especialmente ao teor do Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica Municipal, **conhecemos** o recurso administrativo interposto pela licitante **ZORTEATUR TRANSPORTES LTDA**, atendeu os pressupostos recursais legalmente exigíveis, e **no mérito, NEGAMOS-LHE PROVIMENTO**.

Por força do art. 165, § 2º, da Lei 14,133/2021, submetemos os presentes autos, neles incluídos estas informações, à apreciação e decisão da Autoridade Competente.

É o entendimento, s.m.j.

Cerro Negro, SC, 26 de março de 2025.

JOSHUA PINTO FARIAS DE ALMEIDA

Pregoeiro



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO NEGRO**

DECISÃO DO PREFEITO

Acolho o parecer pelos seus próprios fundamentos, cujas razões adoto como razão para decidir.

Sendo assim, conheço o recurso, eis que tempestivos, para no mérito julga-los improcedente, e, em decorrência declaro a recorrente inabilitada.

O referido item tornou fracassado, tendo em vista que não há mais licitantes classificados.

Intimem-se.

Cerro Negro, SC, 26 de março de 2025.

ADELAR JOSE DE MORAIS

Prefeito de Cerro Negro